

265/93



Publicado no D.O. N.º 215 / 93  
de 22 / 03 / 19 93

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 018 / 93, de 24 de fevereiro de 1993

Publicado em Placar  
Em 25 / 02 / 93  
*Adelia*

Decreta Intervenção Municipal no Sistema de Abastecimento D'Água de Taquaralto e Jardins Aurenny e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, XIV e art. 96, § 2º da Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos de interesse local são da competência do Município, de acordo com o que dispõe o art. 30, item V, da Constituição Federal, e art. 58, itens I e VIII da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que os serviços de fornecimento e abastecimento d'água à população incluem-se entre os de caráter essencial e de interesse local, previstos nas disposições acima referidas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Abastecimento D'Água de Taquaralto e Jardins Aurenny vinha sendo implantado com recursos municipais, oriundos do Fundo de Participação do Município - FPM, sob a administração da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, por força do Convênio PREFEITURA/CODETINS, e que suas obras encontram-se paralisadas desde o mês de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, em decisão constante da Resolução nº 82/93, definiu como patrimônio do Município de Palmas os bens móveis e imóveis adquiridos pela CODETINS, provenientes do convênio pactuado;

CONSIDERANDO que o referido convênio foi denunciado pelo Decreto Municipal nº 102 / 92, e que o instrumento denunciatório foi reconhecido como válido por decisão judicial, prolatada nos Autos do processo nº 285/92, referentes à Ação



266

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Cautelar Inominada, movida pela CODETINS;

CONSIDERANDO que a paralisação dos serviços supracitados tem acarretado enormes prejuízos à Prefeitura Municipal, obrigada a arcar com os custos de contratação de carro-pipa para o fornecimento d'água, e à população em geral, que recebe e consome água de padrão inferior ao recomendável; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município pode, a qualquer tempo, retomar serviços concedidos ou permitidos, de acordo com o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada INTERVENÇÃO MUNICIPAL no âmbito do Sistema de Abastecimento d'água de Taquaralto e Jardins Aurenay, pelo prazo máximo de 90 dias, até que seja concluído o levantamento patrimonial e financeiro das obras objeto do presente Decreto.

Art. 2º O complexo das obras e serviços de engenharia, integrantes do Sistema de que trata o artigo anterior, passa a ser administrado, a partir desta data, pela Prefeitura Municipal de Palmas, consoante o disposto no art. 5º, item V da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica designado Interventor o Doutor José Francisco dos Santos, Secretário de Obras do Município, a quem caberá proceder aos levantamentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Ficam resguardados os contratos e compromissos firmados pela Administradora anterior, que tenham por base o Convênio PREFEITURA/CODETINS, desde que anteriores a 10 de dezembro de 1992, observada a conveniência do interesse público.

Art. 5º A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS - terá o prazo de 10 dias, a partir desta data, para a desocupação das instalações e retirada de máquinas e equipamentos que, mediante comprovação, não tenham sido adquiridos com recursos municipais provenientes do Convênio de



267

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, em 24 de fevereiro de 1993, ano 4º da criação de Palmas.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal